

# ESTATUTO SOCIAL

Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas de Itapira - SP.  
Microfilmado sob N° 4994

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1° - A Associação Desportiva - Itapira Handebol Clube ("IHC"), fundada na cidade de Itapira-SP em 13 de novembro de 2001, é uma associação de prática desportiva sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela IHC, regendo-se por seu Estatuto Social, por seus Regulamentos, por seu Regimento e pela legislação vigente.

§1° - A IHC tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o handebol, observado o parágrafo seguinte, podendo formar atletas e paratletas em todas as suas categorias, podendo visar a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

§2° - A IHC também tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades, bem como desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social e familiar.

§3° - Para realização dos objetivos da IHC, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

§4° - Os Poderes da IHC adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

§5° - A IHC destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 2° - A IHC tem sede e foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Avenida dos Italianos, n° 780 - sala B, Centro - CEP 13970-080, podendo estabelecer escritórios, centros de treinamento e quaisquer outros locais ou ambientes, relacionados ao seu objeto, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 3° - A IHC tem como Poderes:

- a.) a Assembleia Geral;
- b.) Diretoria Eleita, composta por 04 (quatro) membros, cada qual assumindo um dos seguintes cargos:
  - I.) Presidente Eleito;
  - II.) Vice-Presidente Eleito;
  - III.) Diretor Tesoureiro; e
  - IV.) Diretor Secretário;
- c.) o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

##### Das Classes

Artigo 4° - Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

- I.) Fundadores;
- II.) Honorários;
- III.) Ativos; e
- IV.) Colaboradores.

§1° Todas as categorias são isentas de Contribuição Associativa.

§2° Novas categorias poderão ser criadas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO II

##### Do Fundador, Honorário, Ativo e Colaborador

Artigo 5° - Será considerado Fundador o Associado que tenha participado da fundação da Associação.

Artigo 6° - Será Honorário o Associado que tenha prestado à IHC relevantes serviços.

Artigo 7° - Será Ativo o Associado que estiver prestando qualquer serviço relevante à IHC.

Artigo 8° - Será Colaborador, os simpatizantes do handebol, ou de outras modalidades desenvolvida pela Associação, que venha inscrever-se no quadro Associativo da IHC, ficando o mesmo, isento de contribuição pecuniária à Associação.

#### SEÇÃO III

##### Da Admissão ao Quadro Associativo

Artigo 9° - Só poderá ser Associado da IHC a pessoa física que:

- a.) estiver em pleno gozo de seus direitos civis;
- b.) for aprovada pela Diretoria; e
- c.) concordar com o presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O menor de 16 (dezesseis) anos será admitido no quadro da Associação mediante autorização expressa do seu responsável legal e, tanto o menor quanto seu responsável, não terão direito a voto, salvo se o responsável pertencer ao Quadro Associativo.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E INFRAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**Dos Direitos**

Artigo 10º - Os Associados gozarão, individualmente, dos seus direitos associativos, assegurados os seguintes, dentre outros que forem estabelecidos pela Diretoria Eleita e não contrariarem este Estatuto:

- a.) frequentar as dependências sociais da IHC, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;
- b.) praticar os desportos mantidos pela IHC, bem como suas atividades sociais, recreativas e culturais, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;
- c.) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- d.) requerer aos Poderes da IHC, observadas suas competências, providências na defesa de seus direitos e dos interesses da IHC;
- e.) indicar a admissão de novos Associados e fornecer qualquer informação que possa influenciar nesta decisão pela Diretoria Eleita;
- f.) participar, na forma deste Estatuto, das Assembleias Gerais;
- g.) solicitar demissão do Quadro Associativo; e,
- h.) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionados à gestão da respectiva da IHC, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da IHC.

**SEÇÃO II**

**Das Obrigações**

Artigo 11º - São obrigações dos Associados cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e Regimento Interno e as ordens expedidas pelos Poderes da IHC, além das seguintes:

- a.) manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões ou eventos esportivos ou sociais promovidos pela IHC;
- b.) respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados, bem como os empregados e contratados da IHC;
- c.) comunicar, por escrito, a quem a Diretoria Eleita indicar, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, mudança de residência e de endereço eletrônico, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas;
- d.) abster-se de usar ou envolver o nome, bens, áreas das dependências ou os símbolos da IHC em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos da IHC;
- e.) zelar pela integridade do patrimônio da IHC, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- f.) conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no Quadro Associativo propuser;
- g.) comparecer perante a Diretoria Eleita para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o candidato a ingressar no Quadro Associativo;
- h.) é vedado aos Associados promover manifestações de caráter político, estranho ao objeto da IHC ou atos discriminatórios, nas dependências da IHC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aplicam-se as obrigações deste artigo, bem como as demais obrigações dispostas neste Estatuto, no que couber, a todos os Associados.

**SEÇÃO III**

**Das Penalidades**

Artigo 12º - Os Associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- a.) advertência verbal ou por escrito;
- b.) suspensão;
- c.) indenização;
- d.) perda de mandato;
- e.) inelegibilidade temporária;
- f.) eliminação.

§1º - As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao Associado e anotadas em sua Ficha Associativa.

§2º - A pena de suspensão será de 15 (quinze) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias, implica a perda de todos os direitos associativos durante a sua vigência, do cumprimento das obrigações deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimento Interno, salvo se pedir demissão do Quadro Associativo durante o cumprimento da pena. Durante a suspensão, também ficarão suspensos os prazos de carência.

§3º - A indenização será aplicada ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes da IHC, causar a IHC prejuízo material e obrigará o punido a recolher a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o Associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo material na data efetiva do pagamento.

§4º - Ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes da IHC, causar dano à imagem da IHC poderá ser aplicada as penalidades previstas no Regimento Interno da IHC, excetuada a penalidade de indenização.

§5º - A perda de mandato e a inelegibilidade, pelo período de 04 (quatro) a 8 (oito) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito ou nomeado dos Poderes da IHC, nos termos deste Estatuto. O Associado penalizado com inelegibilidade não poderá concorrer em nenhuma eleição da IHC, enquanto estiver cumprindo a respectiva penalidade, sem prejuízo dos demais requisitos eletivos de cada cargo.

§6º - A eliminação priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto.

§7º - Caberá à Comissão Disciplinar eleita pela Diretoria Eleita a aplicação, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO IV**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13º - A Assembleia Geral de Associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é Poder soberano e máximo dos Associados da IHC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, observando as regras deste Estatuto Social.

Artigo 14º - Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, todos os Associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de inscrição ininterrupta como Associado da IHC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não possuem direito a votar na Assembleia Geral aqueles que estiverem com seus direitos de Associado suspensos.

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

- a.) reformar o Estatuto da IHC, na forma prevista neste Estatuto;
- b.) decidir sobre a dissolução da IHC;
- c.) decidir sobre a transformação da IHC em sociedade empresária, sobre a constituição de sociedade empresária pela IHC e/ou sobre a separação do handebol profissional das demais atividades associativas, na forma prevista neste Estatuto;
- d.) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- e.) aprovar a contratação de uma Diretoria Executiva;
- f.) Aprovar a remuneração, se e quando o caso, de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Eleita e/ou da Diretoria Executiva;
- g.) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da lei ou deste Estatuto;
- h.) examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Eleita, após a opinião do Conselho Fiscal;
- i.) votar a destituição do Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos e dos demais integrantes da Diretoria Eleita, na hipótese de prática de atos contrários ao Estatuto Social, conforme procedimento descrito neste Estatuto e regulado no Regimento Interno da IHC;
- j.) aplicar as penalidades previstas no artigo 12º aos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Eleita e aos Associados Fundadores e Honorários, observando os procedimentos e as penas descritas no Regimento Interno da IHC;
- k.) julgar, em grau de recurso, as pessoas descritas no item anterior e que tiverem sido punidas com pena de suspensão ou de eliminação pela Comissão Disciplinar da IHC;
- l.) votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada pela Diretoria;
- m.) deliberar e votar as transações de imóveis de propriedade da IHC, inclusive sobre outorga de garantia real, desde que previamente aprovada pela Diretoria Eleita;
- n.) deliberar e votar a reforma do Regimento Interno da IHC;
- o.) conceder anistia ao Associado que esteja cumprindo penalidade imposta pela Diretoria Eleita, ouvindo esta, previamente;
- p.) deliberar sobre a desfiliação da IHC de entidade esportiva por proposta da Diretoria Eleita;
- q.) aprovar a concessão de título de Honorário, na forma do artigo 6º deste Estatuto;
- r.) deliberar sobre propostas de concessão de honrarias que decorram de homenagens a figuras ilustres da história da IHC, como atletas, treinadores, associados, conselheiros, empregados ou dirigentes, com outorga de placas, estátuas, bustos e nomeação de salas e instalações nas dependências da IHC;
- s.) realizar as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da IHC; e,
- t.) garantir a representação da categoria de atletas, tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizadas pela IHC, quanto nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da IHC.

Artigo 16º - Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

- a.) ordinária e anualmente:
  - I.) até a segunda quinzena do mês de março, para aprovar as contas da Diretoria; e
  - II.) para a eleição da nova diretoria, até a segunda quinzena de novembro do último exercício do mandato da diretoria anterior;
- b.) extraordinariamente, a qualquer tempo, para:
  - I.) aprovar a alteração deste Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim;
  - II.) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Eleita. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados com direito a voto. Em qualquer hipótese, o Edital de Convocação deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da IHC e nas redes sociais oficiais, onde deverá permanecer até a data da Assembleia Geral, além de ser fixado em lugar apropriado na sede social da IHC, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, podendo, a critério da Diretoria Eleita, ser divulgado por outros meios de comunicação.

§1º - Na hipótese de a convocação decorrer da manifestação escrita de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Eleita, desde que verificada a regularidade e a quantidade das assinaturas exigidas.

§2º - Na hipótese de a convocação ser requerida na forma do §1º deste artigo, o Presidente da Diretoria Eleita, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do pedido, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre o objeto da proposição apresentada, observando como quórum de aprovação a maioria absoluta dos Associados da IHC, com direito a voto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á de preferência em dias da semana e estará legalmente constituída em primeira convocação, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com presença de qualquer número com direito a voto.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente Eleito ou pelo Vice-Presidente Eleito em exercício, o qual exporá o objeto da convocação, indicando um dos Associados presentes para presidir os trabalhos e outro para servir como secretário, não podendo nenhum deles ser candidato, no caso de Assembleia Ordinária.

Artigo 20º - A Mesa Diretora também poderá ser constituída por um Presidente de Honra e algum convidado, a critério do Presidente da Assembleia.

§1º - Depois de constituída a Mesa Diretora e antes do início dos trabalhos eleitorais, qualquer Associado com direito a voto, até o número máximo de 5 (cinco), poderá manifestar-se, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, sobre o objeto da convocação.

§2º - O Associado que já tiver se manifestado somente poderá voltar a se manifestar se o Presidente da Assembleia o permitir.

§3º - Cabe ao Presidente da Assembleia decidir, em primeira e última instância, quaisquer questões surgidas durante a realização da Assembleia.

§4º - O Presidente da Assembleia poderá convocar empregados ou Associados da IHC, desde que não sejam candidatos, para exercerem a função de mesários ou auxiliares.

Artigo 21º - A eleição será realizada pelo sistema de voto secreto ou aberta. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do sistema de votação, na presença dos Associados, não sendo admitido o voto por procuração.

Artigo 22º - Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário dos Trabalhos, e, facultativamente, por quem mais queira fazê-lo, consumando-se a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos, desde que observados este Estatuto e legislação aplicáveis.

Artigo 23° - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, exceto nas hipóteses que tenham quórum maior, expressamente prevista neste Estatuto.

Artigo 24° - Para aprovação das matérias constantes das letras "b", "c", "f" e "g" do artigo 15°, acima, exige-se quórum qualificado de maioria absoluta dos Associados.

Artigo 25° - Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Associados que participarem de determinada votação e maioria absoluta a metade mais um do número de Associados que integram a IHC na data de determinada votação.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Das Normas Gerais

Artigo 26° - A Administração da IHC competirá à Diretoria Eleita, que poderá ser auxiliada pela Diretoria Executiva, desde que contratada, na forma deste Estatuto.

§1° - A Diretoria Eleita será composta por até 04 (quatro) membros, quais sejam:

- I.) Presidente Eleito;
- II.) Vice-Presidente Eleito;
- III.) Diretor Tesoureiro; e
- IV.) Diretor Secretário.

§2° - A representação da IHC é privativa do Presidente Eleito e do Vice Presidente Eleito, sempre em conjunto, que poderão conjuntamente outorgar poderes aos demais membros da Diretoria Eleita e/ou a membros da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

§3° - A Diretoria Eleita poderá instituir e contratar uma Diretoria Executiva, na forma do Capítulo VIII.

§4° - Fica vedada, desde já, eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do Presidente e do Vice Presidente.

Artigo 27° - Observado o disposto no Parágrafo único deste artigo, as atribuições e os poderes conferidos à Diretoria Eleita não podem ser outorgados ou delegados a qualquer outro Poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Eleita poderá atribuir poderes e responsabilidade à Diretoria Executiva, se houver, na forma deste Estatuto.

Artigo 28° - É vedado, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato ou negócio praticado por qualquer membro da Administração, inclusive por membros da Diretoria Executiva, sem observância do presente Estatuto, em especial que envolver ou implicar obrigação ou dever relativo a negócios estranhos aos propósitos da IHC ou que não observe as atribuições e os poderes atribuídos na forma deste Estatuto.

§1° - Os membros da Administração serão pessoalmente responsáveis, inclusive perante a IHC, pelos atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.

§2° - Os membros da Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da IHC.

§3° - Os membros da Administração não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

§4° - Os membros da Diretoria Executiva, se contratados, serão considerados membros da Administração para todos os efeitos deste artigo.

Artigo 29° - Compete à Diretoria Eleita, além das demais competências previstas neste Estatuto Social:

- a.) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, caso venha a ter;
- b.) examinar livros, papéis, contratos e documentos da IHC, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;
- c.) manifestar-se, emitindo parecer fundamentado, previamente à submissão à Assembleia Geral, sobre as contas e as demonstrações financeiras anuais da IHC;
- d.) encaminhar para aprovação da Assembleia Geral a proposta de contratação de uma Diretoria Executiva, observado o quanto previsto no Capítulo VII deste Estatuto;
- e.) escolher e destituir os Auditores Independentes;
- f.) autorizar a prática de atos gratuitos, independentemente da motivação, inclusive a cessão de dependências sociais, esportivas ou propriedades da IHC;

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA Das Normas Gerais

Artigo 30° - A IHC terá uma Diretoria Eleita e poderá ter uma Diretoria Executiva.

§1° - A Diretoria Eleita será composta pelo Presidente Eleito; pelo Vice Presidente Eleito; pelo Diretor Tesoureiro; e pelo Diretor Secretário eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, dentre os Associados.

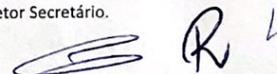
§2° - A Diretoria Executiva, se instalada, será formada por 01 (um) a 05 (cinco) Diretores Executivos, indicados pela Diretoria Eleita e aprovados pela Assembleia Geral. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pela IHC, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados.

§3° - As decisões da Diretoria Eleita serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros, isto é, por pelo menos 3 (três) membros.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ELEITA SEÇÃO I Da Eleição

Artigo 31° - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita, assim como o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário, serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.

Artigo 32° - Os Associados, na Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Eleita, deverão votar nos candidatos de acordo com o cargo para qual se candidataram, sendo um voto para Presidente, um para Vice-Presidente, um para Diretor Tesoureiro e um para Diretor Secretário.



Artigo 33\* - Cada Associado, na Assembleia Geral, terá um voto. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos atribuídos pelos Associados presentes à Assembleia Geral convocada para eleger a Diretoria Eleita para o respectivo cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da Diretoria Eleita, que forem eleitos, tomarão posse no dia 01º do Exercício Fiscal seguinte ao da respectiva eleição, podendo o Regimento Interno estabelecer alguns direitos à nova Diretoria Eleita até a respectiva posse, de forma a se inteirar dos assuntos que vem sendo tratados pela Diretoria atual.

Artigo 34\* - Os membros da Diretoria Eleita não serão remunerados.

## SEÇÃO II

### Da Destituição e da Perda do Mandato

Artigo 35\* - O Presidente Eleito poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§1º - Deliberada a destituição pela Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá a presidência, exceto se o processo de destituição for proposto contra ambos, conjuntamente.

§2º - Somente será permitida a proposição de processo conjunto se o Vice Presidente tiver participado inequivocamente da conduta motivadora do processo.

Artigo 36\* - Haverá perda automática do mandato, sem necessidade de processo de destituição, do membro da Diretoria Eleita que:

- a.) for eliminado, na forma do artigo 12º deste Estatuto;
- b.) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou por mais de 60 (sessenta) dias alternados, a cada ano de suas funções;
- c.) pedir licença de suas funções, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, a cada ano de seu mandato;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A justificativa de ausência, apresentada pelo Diretor, na forma das letras (b) e (c), será apreciada pela Assembleia Geral, que poderá aceitá-la, ou não. Da decisão não caberá recurso.

Artigo 37\* - Na hipótese de destituição ou perda dos mandatos do Presidente e o Vice-Presidente, o Diretor Secretário será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

§1º - O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, até o término do mandato, na hipótese de destituição ou perda do mandato apenas do Presidente Eleito.

§2º - No caso de destituição ou perda do mandato apenas do Vice-Presidente, o Diretor Secretário assumirá as funções do Presidente Eleito em suas ausências ou impedimentos temporários.

## SEÇÃO III

### Da Renúncia

Artigo 38\* - Em caso de renúncia ou morte do Presidente Eleito, o Vice Presidente assumirá a presidência, até o término do seu mandato.

Artigo 39\* - Em caso de renúncia ou morte do Vice-Presidente, aplica-se o disposto no artigo 37\*, §2º.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de renúncia ou morte do Presidente e do Vice Presidente, o Diretor Secretário será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO IV

### Das Funções do Presidente Eleito, do Vice-Presidente Eleito, do Diretor Tesoureiro e do Diretor Secretário

Artigo 40\* - Compete ao Presidente Eleito, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a.) contratar os membros da Diretoria Executiva, após aprovação da Assembleia Geral, e dispensá-los, a qualquer tempo;
- b.) cumprir e fazer com que os membros da Diretoria Executiva cumpram este Estatuto;
- c.) representar a IHC, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Eleito;
- d.) assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza, em nome da IHC, sempre em conjunto com o Vice Presidente Eleito;
- e.) outorgar procuração, em conjunto com o Vice-Presidente Eleito, para empregados representarem a IHC em atos ou negócios a serem realizados dentro da competência da Diretoria Eleita ou da Diretoria Executiva;
- f.) autorizar, por escrito e em ordem cronológica, atos administrativos;
- g.) nomear o chefe da delegação de qualquer atividade desempenhada, social, amadora ou profissionalmente, pela IHC; e
- h.) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sem prejuízo das competências descritas neste Estatuto, sempre que o Presidente Eleito for assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza, em nome da IHC, ou mesmo outorgar procuração com esses poderes a empregados ou prepostos, deverá obter a assinatura conjunta ou a anuência expressa, por escrito, do Vice Presidente Eleito.

Artigo 41\* - Compete ao Vice-Presidente Eleito auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 42\* - Compete ao Diretor Tesoureiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a.) organizar e fiscalizar as contas da IHC e efetuar o controle de arrecadação e gastos;
- b.) elaborar, em conjunto com o Presidente Eleito e com a Diretoria Executiva, anualmente, para conhecimento de todos os Associados e sujeição à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pela Diretoria Eleita:
  - I.) relatório sobre as atividades sociais e os principais fatos do exercício social;
  - II.) balanço patrimonial;
  - III.) demonstração dos excedentes ou déficits do exercício; demonstração dos resultados do exercício;
  - IV.) demonstração dos resultados do exercício
  - V.) demonstração das origens e aplicações dos recursos; e
  - VI.) demonstração das mutações do patrimônio social.
- c.) supervisionar os serviços de arrecadação da receita e execução da despesa da IHC;
- d.) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários da IHC, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria Eleita;
- e.) efetuar o pagamento das despesas da IHC;

- f.) advertir os Associados em débito com a tesouraria e apresentar à Diretoria Eleita o nome dos que não saldaram seus compromissos dentro do prazo;
- g.) organizar e dirigir o almoxarifado;
- h.) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis da IHC;
- i.) zelar pela conservação dos bens da IHC;
- j.) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto e/ou pela legislação vigente.

Artigo 43° - Compete ao Diretor Secretário, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a.) superintender os serviços gerais da Secretaria, abrir, distribuir e assinar a correspondência;
- b.) secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com o Presidente Eleito as respectivas atas;
- c.) manter livro de presenças;
- d.) manter arquivo de documentação;
- e.) fazer o registro de atas em Cartório de Títulos e Documentos;
- f.) auxiliar o Presidente Eleito e o Vice-Presidente Eleito, em suas funções;
- g.) substituir o Vice-Presidente Eleito, em caso de impedimento, assim como o Presidente Eleito, no impedimento deste e do Vice-Presidente Eleito;
- h.) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório anual da Diretoria;
- i.) analisar e instruir as propostas de admissão de novos Associados;
- j.) incumbir-se das publicações da IHC e supervisionar as suas relações públicas;
- k.) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto e/ou pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44° - A IHC poderá ter uma Diretoria Executiva contratada, na forma deste Capítulo e dos demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto.

Artigo 45° - Os membros da Diretoria Executiva serão contratados da IHC, dentre profissionais que tenham notório conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

§1° - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, direta ou indireta, fixa ou variável, a qualquer título, observará valores fixados de acordo com padrões de mercado, levando-se em conta a experiência do profissional e as funções que exercerá na IHC, devendo ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§2° - Caso seja contratado um Diretor Executivo profissional para auxiliar na administração da área social, referido Diretor não integrará o limite de Diretores remunerados disposto no §2º do artigo 30º deste Estatuto.

§3° - Associados poderão ser indicados para integrar a Diretoria Executiva se preencherem os requisitos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 46° - A competência e as atribuições dos Diretores Executivos serão definidas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I

#### Da Constituição e da Composição

Artigo 47° - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados da IHC, com mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 1° Os Associados que integrarem a Diretoria Eleita e/ou a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 2° Inexistindo 3 (três) candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1° deste artigo, a Assembleia Geral poderá admitir Conselheiros Fiscais Independentes para preenchimento das vagas.

Artigo 48° - É permitida a reeleição imediata de membros titulares do Conselho Fiscal.

Artigo 49° - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados entre os seus membros. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A designação do Presidente e do Vice-Presidente deverá se realizar na primeira reunião do Conselho Fiscal, imediatamente após a eleição de seus membros.

Artigo 50° - Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, exceto aos Conselheiros Fiscais Independentes que ocuparem cargos de titularidade.

#### SEÇÃO II

#### Da Eleição

Artigo 51° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, quadrienalmente.

§ 1° A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Eleita, na forma do Parágrafo Único do artigo 33°.

§ 2° A posse não poderá ocorrer antes da formulação, pelo Conselho Fiscal que estiver empossado, do Parecer a respeito do Relatório Anual do Presidente Eleito e da Diretoria Eleita, na forma do artigo 54°, "c", e da emissão de opinião a respeito do exame das demonstrações financeiras do exercício social, na forma da letra "f" do mesmo artigo.

§ 3° O Associado candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar sua candidatura em até 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho Fiscal. O candidato deverá apresentar todas as informações e os documentos que julgar necessários para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4° O Diretor Secretário deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, verificar o preenchimento dos requisitos de candidatura previstos neste Estatuto, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato.

§ 5° A decisão do Diretor Secretário que autorizar a candidatura será definitiva, não cabendo recurso por qualquer Associado.

§ 6° Da decisão que não autorizar a candidatura caberá recurso à Diretoria Eleita, formada por seus 04 (quatro) membros.

R 6

§ 7º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente Eleito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão denegatória. A decisão dos membros da Diretoria Eleita deverá ser emitida em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso. A decisão, tomada por maioria dos seus membros, será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso. No caso de empate, o Presidente da Diretoria Eleita terá o voto de qualidade.

§ 8º Todas as decisões ordenadas por este artigo serão publicadas no sítio eletrônico oficial da IHC e disponibilizadas na Secretaria da Diretoria Eleita.

§ 9º Cada Associado participante da Assembleia Geral poderá votar em um candidato. Serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados. Havendo empate, a ordem será estabelecida em função do critério de antiguidade de matrícula. Caso haja apenas 03 (três) candidatos e um, ou mais deles, não receber nenhum voto, este(s) será(ão) considerado(s) eleito(s).

### SEÇÃO III

#### Dos Requisitos

Artigo 52º - Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que gozem de reputação ilibada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que estiver enquadrada nas hipóteses previstas nas letras (a), (b) e (c) do artigo 53º deste Estatuto.

### SEÇÃO IV

#### Da Destituição

Artigo 53º - Será automaticamente destituído o membro do Conselho Fiscal que:

- for suspenso ou eliminado, na forma do artigo 31º deste Estatuto;
- for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;
- ausentar-se, sem justificativa, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato; ou
- por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. A justificativa de ausência, apresentada pelo membro na forma da letra (d), será apreciada pelos demais membros do Conselho Fiscal, que poderão aceitá-la ou não. Da decisão não caberá recurso.

### SEÇÃO V

#### Da Competência

Artigo 54º - Compete ao Conselho Fiscal:

- eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos praticados pela Diretoria Eleita e pela Diretoria Executiva, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual do Presidente Eleito e da Diretoria Eleita, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- denunciar, de maneira fundamentada, por qualquer de seus membros, a qualquer Poder de Administração, e, se qualquer um destes não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da IHC, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à IHC;
- analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Eleita;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir Parecer;
- elaborar o seu Regulamento Interno; e
- apresentar relatórios de suas atividades nas reuniões da Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar a qualquer Auditor Independente que estiver realizando qualquer trabalho de auditoria contratado pela IHC, esclarecimentos ou informações que julgar necessários relacionados a atos realizados, para cumprimento de suas funções de Conselheiro Fiscal e para apuração de fatos específicos, desde que relacionados à sua competência fiscalizatória.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à Diretoria Eleita e à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§3º As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este Estatuto não podem ser outorgados ou delegados a outro Poder.

§4º Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho à sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência da Diretoria Eleita ou da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO VI

#### Do Funcionamento

Artigo 55º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos semestralmente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto se quórum maior for expressamente previsto neste Capítulo VI. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

§1º Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

§2º As convocações serão feitas por escrito, por meio de carta, telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado por cada Conselheiro na data de sua posse. O Conselheiro deverá indicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, eventual mudança. Enquanto não for observada essa formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§3º A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e indicará o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião. Na mesma data da convocação, serão fornecidos aos Conselheiros os materiais e documentos necessários à apreciação e à deliberação dos temas que constem da ordem do dia.

§4º Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independentemente da observância das formalidades de convocação.

§5º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 3 (três) membros. E, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de 2 (dois) membros.

Artigo 56º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, os 02 (dois) outros membros permanecerão exercendo as atribuições do Conselho Fiscal até que seja eleito o novo membro, observado o disposto no artigo 51º, §9º.

Artigo 57º - O Presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações nela formulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Presidente da Assembleia Geral poderá convidar para participar da respectiva reunião, acompanhando o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente e demais membros do Poder.

## SEÇÃO VII Da Responsabilidade

Artigo 58° Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria Eleita da IHC, previstos em lei ou neste Estatuto, e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

§1 Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da IHC.

§2° Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO E DAS FONTES DE RECURSOS

### Das Normas Gerais

Artigo 59° - O Patrimônio Associativo será constituído pela equipe de handebol e demais modalidades, amadoras ou profissionais, e por todos os demais bens móveis, imóveis, títulos, valores, troféus e direitos pertencentes à IHC.

Artigo 60° - São Fontes de Recursos da IHC:

- a.) alienação e transferência de títulos associados;
- b.) contribuições associativas;
- c.) multas e indenizações;
- d.) bilheteria de jogos e eventos sociais;
- e.) comercialização de produtos e serviços;
- f.) arrendamento e/ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- g.) doações e auxílios financeiros;
- h.) obrigações contratuais com terceiros;
- i.) aplicações financeiras;
- j.) promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- k.) patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e produtos;
- l.) transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas na forma da legislação em vigor;
- m.) rendas obtidas com programa de sócio torcedor, caso seja instituído;
- n.) qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nos itens anteriores.

## CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 61° - O Presidente Eleito, em conjunto com o Diretor Tesoureiro e, caso tenha a Diretoria Executiva, deverá elaborar, anualmente, para conhecimento de todos os Associados e sujeição à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pela Diretoria Eleita:

- I.) relatório sobre as atividades sociais e os principais fatos do exercício social;
- II.) balanço patrimonial;
- III.) demonstração dos excedentes ou déficits do exercício; demonstração dos resultados do exercício;
- IV.) demonstração dos resultados do exercício;
- V.) demonstração das origens e aplicações dos recursos, principalmente os públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- VI.) demonstração das mutações do patrimônio social.

§1° - Sem prejuízo do quanto especificado acima, o Eleito, em conjunto com o Diretor Tesoureiro e, caso tenha a Diretoria Executiva, deverão proceder à elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, e sempre publicados no site da IHC na internet.

§2° - Os documentos a que se refere o caput deverão ser disponibilizados no site eletrônico oficial da IHC, nos prazos e na forma previstos no Regimento da IHC.

§3° - A disponibilização prevista no parágrafo anterior não afasta as divulgações ou publicações previstas em lei aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado da natureza ou que exerçam as atividades da IHC, devendo o Presidente Eleito cumprir o disposto nessas leis.

§4° - Enquanto a adesão a programas no âmbito de Leis de Incentivo ao Esporte estiver em curso, os documentos listados neste artigo 62° deverão ser elaborados e apresentados, quando aplicável, com observância do disposto nas respectivas Leis aplicáveis.

Artigo 62° - Os documentos listados no artigo anterior deverão ser formulados com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo.

## CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DA IHC

### SEÇÃO I Da Reforma do Estatuto

Artigo 63° - O presente Estatuto Social poderá ser objeto de proposta de alteração, nas seguintes hipóteses:

- a.) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto; e
- b.) por requerimento do Presidente da Diretoria Eleita.

§1° - Em qualquer caso, o requerimento deverá ser instruído com a(s) sugestão(ões) de alteração(ões), acompanhada(s) da competente exposição de motivos, devendo ser disponibilizado aos Associados, na Secretaria da Diretoria Eleita, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a reforma do Estatuto;

§2° - Os Associados poderão emitir parecer em até 30 (trinta) dias sobre a conveniência e legalidade da sugestão recebida.

§3° - Na hipótese de a alteração ser requerida na forma da letra "a", do caput, o Presidente Eleito, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do parecer dos Associados, caso haja, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá pela aprovação ou rejeição da sugestão. Para aprovação da alteração sugerida na forma deste parágrafo, será necessária aprovação da maioria absoluta dos Associados da IHC.

§4° - Na hipótese de requerimento de alteração prevista na forma da letra "b" do caput deste artigo, o Presidente Eleito convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de alteração, observado, nesse caso, o quórum para aprovação da maioria simples dos Associados da IHC, com direito a voto.

§5° - O funcionamento, votação e apuração da Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de sugestão de alteração do Estatuto, seguirá as regras estabelecidas por este Estatuto.

§6° - Aprovada a redação final da proposta, a Diretoria Eleita providenciará o seu registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

§7° - Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Associados com direito a voto e que participarem de determinada Assembleia e por maioria absoluta a metade mais um do número de Associados da IHC, com direito a voto, na data de determinada votação.

## SEÇÃO II

### Da Elaboração e Reforma do Regimento Interno da IHC

Artigo 64° - Após aprovação deste Estatuto Social, a Diretoria Eleita terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar o Regimento Interno da IHC.

§1° - A proposta de Regimento Interno deverá ser encaminhada à Assembleia Geral no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação do Estatuto Social, podendo sofrer emendas até sua votação e aprovação final.

§2° - A aprovação do Regimento Interno deverá ser feita em Assembleia Geral.

§3° - O Regimento Interno da IHC deverá passar por revisão sempre que houver alteração do Estatuto Social.

§4° - As revisões do Regimento Interno da IHC poderão ser requeridas a pedido de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Associados, cabendo a apreciação da sugestão à Assembleia Geral.

§5° - Sem prejuízo do Regimento Interno da IHC, poderá haver aprovação de Regulamentos Internos, específicos por Departamento ou Poderes, com publicação no sítio eletrônico oficial da IHC, na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO DA IHC

Artigo 65° - A IHC só poderá ser dissolvida por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o cumprimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Artigo 66° - A proposta de dissolução, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos, será apresentada ao Presidente Eleito, que convocará reunião da Diretoria Eleita, para exame prévio da proposta.

§1° - Com parecer dos membros da Diretoria Eleita, a proposta, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Eleita, será devolvida ao Presidente Eleito, para o fim de ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para ratificação ou não da decisão.

§2° - Ratificada a decisão, o Presidente Eleito nomeará uma Comissão de 3 (três) membros, para a efetivação da medida, na forma da legislação vigente, destinando-se o Patrimônio Social, depois de satisfeitas as obrigações legais, a uma ou mais entidade beneficente, indicadas pela Assembleia Geral.

§3° - Rejeitada a decisão, a IHC não será dissolvida.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67° - O exercício associativo será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será iniciado o levantamento geral da IHC, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo 68° - A Diretoria Eleita deverá realizar as publicações ordenadas pelas leis aplicáveis às pessoas jurídicas da natureza da IHC e pelo presente Estatuto, na forma e nos prazos indicados nessas normas.

Artigo 69° - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga e substitui, em sua totalidade, eventuais estatutos anteriores e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores a esta data, atinentes à organização e funcionamento da IHC.

Artigo 70° - A nenhum Associado, empregado e membro dos Poderes da IHC, é dado escusar-se de cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno da IHC e eventuais Regulamentos Internos elaborados pelos diversos Poderes, todos disponíveis no sítio eletrônico oficial da IHC.

Artigo 71° - Inexistindo prazos estatutários, regimentais ou regulamentares para o exercício, pelo Conselho Fiscal, Diretoria Eleita, Diretoria Social e/ou Executiva, das funções que lhes são inerentes, os Presidentes dos Poderes providenciarão para que as matérias destinadas a serem por eles apreciadas lhes sejam submetidas automaticamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 72° - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 73° - Eventuais omissões deste Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Interno da IHC.

Artigo 74° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rafael Martins Elias  
Administrador Provisório

Luiz Carlos de Araújo Júnior  
Presidente Eleito

Carlos Alexandre Mariano Filho  
Advogado - OABSP n.º 432136

ITAPIRA, 24 DE MAIO DE 2021.

Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas de Itapira - SP  
1000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Telefones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-0814

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP**

Valdemar Avelino de Toledo Junior - Oficial Designado  
PROTOCOLO: 4.994

AV. 2/ R.477/Processo 675/Reg. e Mic. sob n.º 4994

Ofic.: 125,28; Est: 35,62; C.P: 24,35; R.C: 6,61; T.J: 8,62; M.P: 6,01;

I.S.S: 3,19; Desp.: 0,00.

Total das Custas: 209,68 - 15/06/2021.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**ITAPIRA - SP.**

Leandro Freires de Souza  
Escrevente